

## ANEXO 10.1.1

### PRINCÍPIOS E PARÂMETROS DO CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(“*Term Sheet*”)

Este *Term Sheet* define os princípios e parâmetros que deverão nortear a negociação e celebração de um ou mais Contratos Gerais de Prestação de Serviços (“Contrato”) entre a Vendedora ou outra Sociedade do Grupo Oi (em conjunto, “Oi”) e cada Comprador ou sua Afiliada (“Comprador”), nos termos da Cláusula 10.1.1,(ii),(b), 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre as Partes (“Contrato de Compra e Venda”).

Este *Term Sheet* é parte integrante do Contrato de Compra e Venda e seu objeto deve ser compreendido como parte das operações previstas no Contrato de Compra e Venda.

A Oi e cada um dos Compradores se comprometem a negociar de boa-fé e a celebrar um Contrato entre a Oi com cada Comprador e/ou suas respectivas Afiliadas, sendo certo que os Contratos dos Compradores, em conjunto, deverão refletir as condições gerais previstas neste *Term Sheet*. Para fins de clareza, os Compradores poderão, a seu exclusivo critério, separar os termos, condições e as obrigações contidas no presente *Term Sheet* entre os Contratos que serão celebrados com cada Comprador, desde que os termos e as condições desses instrumentos somados resultem nos mesmos termos e condições do presente *Term Sheet*.

A menos que de outra forma expressamente previsto neste *Term Sheet*, os termos em letras iniciais maiúsculas aqui previstos terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Compra e Venda.

#### 1. Objeto

O Contrato terá por objeto a prestação, pela Oi ao respectivo Comprador, de determinados serviços de Atacado, tais como (mas não limitados a) fornecimento de capacidade de *backbone/backhaul*, espaço em torres de transmissão, *homes connected* de fibra, ou quaisquer outros serviços atualmente prestados ou que venham a ser prestados no futuro pela Oi (“Serviços”), nas hipóteses de incidência da multa prevista na Cláusula 10.1.1,(ii),(b), 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3 do Contrato de Compra e Venda (“Break-up Fee”) e caso os Compradores tenham optado pelo pagamento do montante corresponde a 3% (três por cento) do Preço Base por meio da contratação dos Serviços.

O Contrato incluirá uma descrição detalhada dos serviços que serão fornecidos nos termos e condições ali definidos, que deverão ser usuais de mercado para cada serviço a ser prestado pela Oi, incluindo, mas não se limitando, a (conforme aplicáveis) níveis de

serviços, quantidades, locais, obrigações das partes, concessão de créditos e penalidades por descumprimento dos níveis de serviços.

**2. Negociação e Alteração**

A negociação do Contrato se dará individualmente com cada Comprador e deverá ser conduzida de boa-fé, com base nos princípios e parâmetros estabelecidos neste *Term Sheet*, e deverá ser concluída de forma satisfatória às Partes.

O Contrato não poderá ser modificado, cedido ou encerrado imotivadamente sem o consentimento expresso da outra Parte.

**3. Valor**

O valor líquido presente do Contrato é R\$ [...], conforme estabelecido no Contrato de Compra e Venda. O pagamento pelos Serviços dar-se-á da seguinte forma: (a) R\$ [...] na data da assinatura do Contrato e (b) R\$ [...] na medida em que os Serviços forem sendo prestados e faturados pela Oi.

O Contrato, que poderá ser separado por cada tipo de Serviço, estabelecerá termos e condições contratuais compatíveis e consistentes com as minutas contratuais de portfólio praticadas pela Oi ao mercado para tais Serviços.

Todos os valores a serem pagos pelos Serviços serão líquidos de Tributos (incluindo ISS e PIS/COFINS). Os Tributos deverão ser recolhidos pelo respectivo contribuinte, na forma da Legislação.

**4. Garantia**

Em relação à parcela correspondente a 2% (dois por cento) do Preço Base, paga à vista na data de assinatura do Contrato, a Vendedora deverá apresentar, na data de assinatura do Contrato (e como condição para isto), uma garantia bancária emitida por banco de primeira linha em caráter irrevogável e irretroatável, para garantia do cumprimento de sua obrigação de prestação dos Serviços pagos adiantadamente, em termos satisfatórios ao[s] Comprador[es].

As Partes acordam que cada Comprador poderá executar a garantia bancária em qualquer das seguintes hipóteses: (a) rescisão contratual em razão do descumprimento, pela Oi, da sua obrigação de prestar os Serviços na forma prevista no Contrato; e (b) a caducidade, revogação, cassação ou anulação de qualquer licença, permissão, registro, certificado e autorização, incluindo aqueles exigidos pela ANATEL, que impossibilite a continuidade da prestação dos Serviços na forma prevista no Contrato; e (c) rescisão contratual em razão do descumprimento pela Oi das Leis de

Combate à Corrupção, reconhecido por decisão final de Autoridade Governamental competente proferida durante a vigência deste Contrato.

**5. Níveis de Serviços e Descumprimento**

A Oi prestará todos os Serviços de forma diligente e por meio de pessoal com o treinamento e capacidades adequados, e cumprindo a Legislação.

Os níveis de serviço refletirão os níveis praticados pela Oi ao mercado na data de assinatura do Contrato, e que buscam observar os padrões de atendimento exigidos pela ANATEL e os termos da Legislação (“Níveis de Serviço”). Em caso de descumprimento dos Níveis de Serviços a Oi estará sujeita a penalidades a serem definidas no Contrato, observando que (i) tais penalidades serão calculadas com base no valores unitários dos Serviços objeto do Contrato; e (ii) os valores de tais penalidades serão convertidos em créditos para a prestação dos Serviços.

Em caso de descumprimento dos Níveis de Serviço ou outros problemas na prestação dos Serviços, a Oi deverá remediar as falhas cometidas no menor prazo possível e arcar com as penalidades aplicáveis.

As Partes definirão no Contrato as penalidades adequadas para os casos de descumprimento de obrigações relevantes referentes ao Contrato, prevendo valores compatíveis com a importância para cada Parte do cumprimento adequado das obrigações da outra Parte.

Caso o Comprador verifique que o descumprimento dos Níveis de Serviço ou outros problemas ocorridos na prestação dos Serviços se devem a problemas não pontuais da Oi, o Comprador comunicará à Oi, que deverá envidar seus melhores esforços para sanar o problema apontado no menor prazo possível, de acordo com um plano a ser definido conjuntamente com o Comprador.

**6. Prazo Máximo**

Os Serviços deverão ser prestados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato. A não utilização pelo Comprador dos Serviços neste prazo máximo não eximirá o mesmo do pagamento integral do preço estabelecido no Item 3 deste Term Sheet.

**7. Proteção de Dados**

Todo e qualquer tratamento pelas Partes de dados pessoais relacionados aos Serviços deverá ser realizado em estrita observância às legislações vigentes relacionadas ao tema da proteção de dados, assegurando aos titulares de dados pessoais a

devida transparência de eventuais procedimentos de tratamento e garantindo a manutenção de um padrão adequado de segurança, apto a proteger os dados pessoais envolvidos.

- 8. Direito de Informação** A Oi deverá fornecer ao Comprador informações necessárias e suficientes para que esta possa receber os Serviços e controlar os Volumes e os Níveis de Serviço alcançados pela Oi, sem prejuízo de outras informações relacionadas aos Serviços que o Comprador possa razoavelmente solicitar.
- 9. Disposições Contratuais** O Contrato conterá disposições típicas de operações da complexidade, valor e importância daquelas aqui previstas, incluindo, sem limitação, *compliance*, questões trabalhistas, fiscais e de previdência social, propriedade intelectual, software, tecnologia da informação, guarda e tratamento de informações, processamento de dados pessoais e cumprimento da legislação em geral, dentre outras, as quais serão negociadas de boa-fé entre as partes.
- Em caso de cessão do Contrato pelo Comprador para quaisquer de suas Afiliadas, o respectivo Comprador deverá ser garantidor solidário das obrigações assumidas no Contrato por suas respectivas Afiliadas, não havendo, em qualquer hipótese, solidariedade entre os Compradores.
- 10. Indenização** Uma parte deverá indenizar a outra por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas no Contrato.
- 11. Confidencialidade** As partes observarão, em relação à negociação e execução do Contrato, as obrigações de confidencialidade previstas no Contrato de Compra e Venda. O Contrato apresentará cláusulas de confidencialidade observando os padrões de mercado.
- 12. Despesas** Cada uma das Partes deverá arcar com as suas próprias despesas em relação às discussões e negociações do Contrato.
- 13. Subcontratação** A Oi poderá subcontratar total ou parcialmente a prestação dos Serviços, observadas as seguintes condições: (a) a subcontratação não eximirá a Oi de responsabilidade pelos Serviços ou atividades subcontratadas, sendo certo que a Oi permanecerá como responsável solidária de tais obrigações; e (b) a Oi será responsável pela remuneração dos eventuais subcontratados e (c) caso o Comprador concorde com a subcontratação.

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

